DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022

https://taubate.sp.gov.br/

Terça-feira, 11 de Março de 2025	Ano II \| Edição nº 651	Página 1 de 45

Sumário

Secretaria de Gabinete - SEGP 3
Portarias 3
Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV 8
Extratos 8
Lei Complementar 11
Leis 14
Procuradoria Geral do Município - PGM 17
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023 17
Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo - SEDINT 17
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS 17
Secretaria de Habitação - SEHAB 17
Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA 17
Secretaria de Obras - SEO 18
Notificação 18
Secretaria de Educação - SEED 26
Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC 26
Secretaria de Segurança Pública - SESPM 27
Portaria SESPM 27
Secretaria de Planejamento Urbano - SEURB 28
Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB 28
Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV 28
Secretaria de Administração - SEAD 29
Despachos 29
Extratos 31
Notificação 34

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://taubate.sp.gov.br/- decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP

Portaria SEAD 35
Pregão eletrônico 36
Secretaria da Fazenda - SEFA 37
Secretaria de Saúde – SES 37
Secretaria de Serviços Públicos - SESP 38
Portaria SESP 38
Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT 39
Relatório anual 39
Universidade de Taubaté - UNITAU 40
Extrato para publicação 40
Portarias R-079 a 085/2025 41
Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES 43
Processo Seletivo Nº 01/2024 Funcabes - 5ª Convocação - Retificação 43
Câmara Municipal 44
Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS 45
AVISO DE LICITAÇÃO 45

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 430, DE 10 DE MARÇO DE 2025

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Protocolo Servidor nº 14269/2025,

R E S O L V E:

Considerar concedida ao servidor **FELIPE DE FREITAS** – matrícula 47785 – titular do cargo de Oficial de Administração, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, a contar de 17 de março de 2025, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de março de 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 432, DE 10 DE MARÇO DE 2025

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 3394/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **KEILA IMIDIO DE OLIVEIRA** – matrícula 25552 – titular do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, redução de jornada de trabalho semanal em 6 horas, por período de 12 (doze) meses, na forma do disposto no artigo 236-B, da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990, acrescido por meio da Lei Complementar n.º 505, de 20 de setembro de 2023, e no Decreto n.º 15669/2023.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de março de 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 434, DE 10 DE MARÇO DE 2025

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 3061/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ROSICLER APARECIDA ORTIZ** – matrícula 32268 – titular do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria de Saúde, redução de jornada de trabalho semanal em 8 horas, por período de 12 (doze) meses, na forma do disposto no artigo 236-B, da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990, acrescido por meio da Lei Complementar n.º 505, de 20 de setembro de 2023, e no Decreto n.º 15669/2023.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de março de 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 435, DE 10 DE MARÇO DE 2025

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2767/2025,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **RAPHAEL BELLIO DE FRANCESCHI** – matrícula 48063 – titular do cargo de Dentista Especialista, lotado na Secretaria de Saúde, redução de jornada de trabalho semanal em 4 horas, por período de 12 (doze) meses, na forma do disposto no artigo 236-B, da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990, acrescido por meio da Lei Complementar n.º 505, de 20 de setembro de 2023, e no Decreto n.º 15669/2023.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de março de 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 438, DE 11 DE MARÇO DE 2025

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2687/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **JAQUELINE SANTOS DE MELLO CARDOSO** – matrícula 51258 – titular do cargo de Professor I, lotada na Secretaria de Educação, redução de jornada de trabalho semanal em 4 horas, por período de 12 (doze) meses, na forma do disposto no artigo 236-B, da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990, acrescido por meio da Lei Complementar n.º 505, de 20 de setembro de 2023, e no Decreto n.º 15669/2023.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de março de 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ **LOCADOR:** JOSÉ PEREIRA MENTES **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 72.637/19 **ASSINATURA:** 28/02/25 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 09/03/20, CUJO OBJETO CONSISTE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA NEWTON CÂMARA LEAL DE BARROS, CENTRO - TAUBATÉ- SP, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA O NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO ADOLESCENTE, BEM COMO APLICAR O REAJUSTE AO VALOR DO ALUGUEL NO PERCENTUAL DE 1,0337110% **VALOR MENSAL REAJUSTADO:** R$ 4.066,36 **VIGÊNCIA:** MAIS 12 MESES **FUNDAMENTO:** LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E NO QUE COUBER NA LEI Nº. 8.245/91.

(Publicado novamente por conter incorreções. Substitui o publicado na Edição nº 650, de 10/03/25)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAUBATÉ - APAE **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº**: 3.919/25 **ASSINATURA:** 10/03/25 **OBJETO:** EXECUÇÃO, PELA CONVENIADA, DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS A SEREM PRESTADOS A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELES NECESSITE, OBSERVADA A SISTEMÁTICA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, SEM PREJUÍZO DA OBSERVÂNCIA DO SISTEMA REGULADOR DE URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS QUANDO FOR O CASO **VIGÊNCIA**: 12 MESES **VALOR:** R$ 617.766,84 (SENDO O VALOR DE R$ 564.846,96 PARA 12 PARCELAS E O VALOR DE R$ 52.920,00 ACRESCIDO NA 12ª PARCELA) **FUNDAMENTO:** ARTIGO 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, LEI FEDERAL Nº. 8080/90, LEI FEDERAL Nº. 8142/90 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E FUNDAÇÃO DE PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FAPETI **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 10.324/21 **ASSINATURA:** 10/03/25 **OBJETO:** PRORROGAR O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 11/06/21, QUE TEM POR OBJETO O APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ENSINO OFERECIDO AOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS AERONÁUTICAS ENGENHEIRO JOÃO ORTIZ - EMCA **VALOR ESTIMADO:** R$ 931.874,61 **VIGÊNCIA:** ATÉ 30/12/25 **FUNDAMENTO:** LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 10 DE MARÇO DE 2025
Autoria: Prefeito Municipal

Altera o descritivo do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais do Anexo IV da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, conferindo-lhe maior detalhamento na redação e adequação à Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 - Reforma Tributária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O descritivo do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

DESCRITIVO DO CARGO

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA Fiscalizar e arrecadar tributos municipais, visando o incremento da receita pública municipal e o desestímulo da ocorrência de sonegação fiscal, representando o Município na constituição do crédito tributário; aplicar sanções tributárias, por descumprimento de obrigações tributárias principal e acessória; Orientar à Municipalidade e aos Contribuintes e Responsáveis Tributários, no concernente às obrigações tributárias, a fim de se fiscalizar o cumprimento da legislação tributária.
ATIVIDADES Constitui, privativamente, o crédito tributário municipal, relativamente aos impostos de competência Municipal, às taxas e às contribuições administradas pela Secretaria Municipal da Fazenda, e também em relação aos impostos de competência compartilhada com os demais entes federados, representando o Município no ato do lançamento; Emite pareceres sobre tributação municipal, por iniciativa do Fisco Municipal, por solicitação de outro órgão público, observando-se o sigilo das informações, ou por provocação do “Contribuinte”, por

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ocasião de Consulta Tributária, ao versar sobre interpretação da legislação tributária, na forma da lei; bem como em quaisquer processos administrativos que envolvam tributação municipal, cujo objetivo é o resguardo da receita pública;
Propõe processo legislativo ou de confecção de normas complementares direcionadas ao Superior Hierárquico, no sentido de se criar, revogar ou alterar veículo normativo relacionado à tributação municipal, assim como estabelecer entendimento tributário sobre determinada matéria;
Manifesta em processos ou tomada de providências, por iniciativa própria, acerca de questões relativas a lançamento, revisão, homologação, suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário;
Aplica penalidades previstas em lei, no concernente ao descumprimento de obrigações principal ou acessória;
Executa atos fiscalizatórios em geral, ao se tratar da receita tributária municipal, junto a terceiros ou à Administração Pública Municipal, observando-se a norma aplicável, mediante apreciação de livros fiscais / contábeis obrigatórios e demais documentos ou sistemas, que causem reflexos na tributação municipal;
Controla, executa e aperfeiçoa procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando averiguar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, inclusive apreendendo-se livros ou equivalentes, na forma da norma aplicável;
Inicia a ação fiscal, imediatamente e independentemente de ordem ou autorização superior, quando presenciar ato ou fato manifestamente irregular, no âmbito de sua competência e observados os procedimentos fiscais definidos em legislação;
Representa o Fisco Municipal junto aos demais órgãos públicos, inclusive no concernente ao compartilhamento de cadastros e dados fiscais, mediante lei ou convênio, assim como presta auxílio ou representa o Fisco Municipal junto aos demais órgãos municipais, no que diz respeito à tributação municipal;
Analisa e propõe melhoria no âmbito da fiscalização e arrecadação tributária municipal, inclusive com vistas no Sistema Tributário Nacional ou então em relação a sistemas informatizados que tratem de lançamento, arrecadação e controle de receitas tributárias;
Participa de órgãos de julgamento relacionados à tributação municipal;
Examina autos de processos administrativos tributários, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, desde que comprovado o interesse;
Promove, participa ou aperfeiçoa questões relativas a estudos e programas de capacitação do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, que envolvam matéria tributária, com reflexos na receita municipal;
Apresenta representação fiscal para fins penais referente a crimes contra a ordem tributária;
Solicita a propositura de medidas judiciais a fim de que o sujeito passivo ou terceiros apresentem documentação fiscal / contábil, havendo a recusa destes na esfera administrativa;
Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, de ofício ou por determinação do Superior Hierárquico.

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PERFIL DO CARGO
CBO: 2544-10

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Carga Horária: 40 horas semanais
Provimento: Concurso Público
Formação: Nível Superior Completo, em qualquer área de formação, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, sem necessidade de registro no respectivo órgão de classe.
Requisitos: Conhecimento em Direito Tributário, Constitucional, Administrativo, Civil e Empresarial, Legislação Tributária Municipal e Federal, Contabilidade, Raciocínio Lógico, Matemática Financeira, Estatística, Português, Informática Básica e Administração Pública.
Competências: probidade, decoro, assiduidade, pontualidade, disciplina, urbanidade, produtividade, dedicação ao serviço, iniciativa, adaptabilidade, responsabilidade, visão sistêmica, respeito, colaboração, espírito coletivo, boa comunicação oral e escrita, sigilo do cargo, segurança, ética, conhecimento técnico.
Responsabilidade: fiel cumprimento da legislação tributária municipal e normas correlatas. Imparcialidade e proteção de informações confidenciais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de março de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
Secretário de Administração
Resp. pelo Exp. da Secretaria da Fazenda

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.025, DE 10 DE MARÇO DE 2025
Autoria: Vereador Rodson Lima Bobi

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté a Copa do Servidor "Valdevino Luís de Maria Neto".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté a Copa do Servidor "Valdevino Luís de Maria Neto".

Art. 2º O inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 5.488, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido da alínea "t", com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

IV - ...

...

t) a Copa do Servidor "Valdevino Luís de Maria Neto", que se realizará todo mês de abril."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de março de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS
Secretária de Cultura e Economia Criativa

FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.026, DE 10 DE MARÇO DE 2025
Autoria: Vereador Diego Fonseca

Assegura às mulheres o direito a um acompanhante de sua escolha durante consultas, exames e procedimentos médicos nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Taubaté e obriga a afixação de placas informativas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Taubaté.

Parágrafo único. O direito de que trata o caput não afasta as disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo nas Consultas nº 74.870/01, nº 28.726/94, bem como na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.418, de 2 de dezembro de 2005.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Taubaté deverão dispor de placas, instaladas em locais de fácil acesso aos usuários e clientes, contendo os seguintes dizeres, grafados de forma legível:

“Todos os pacientes, em especial as mulheres, têm direito de exigir a presença de um acompanhante de sua preferência durante consultas e exames médicos, exceto nos casos em que o acompanhamento claramente prejudicar o paciente ou submeter a risco o próprio acompanhante.

O desrespeito a esse direito deverá ser denunciado ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP”.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º **Vetado**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de março de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos

Procuradoria Geral do Município - PGM

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo - SEDINT

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Habitação - SEHAB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
AV. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José
CEP 12070-610 Tel.: (012) 3631-4136

TERMO DE EMBARGO

NOTIFICADO: Ciro Monteiro
ENDEREÇO: Rua Mario Danieli, S/N, Quadra F, Lote 15, **Loteamento:** Quinta das Palmeiras, **Bairro:** Itapecerica, **CEP:** 12100-000, **B.C.:** 2.9.090.015.001

Processo Adm. Nº 1Doc. 5.612/2.025 – NP 0385/2.025.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Área de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, ***EMBARGA,*** em conformidade ao Art. 88 da Lei Complementar Nº 054/1994, a obra de prédio RESIDENCIAL, localizada no endereço supracitado, por estar sendo executada em desacordo ao projeto aprovado e a licença expedida pelo município através do Processo Administrativo 1Doc LU nº 3.997/2.024.

Nestas condições considera-se V.S.ª responsável por ter infringido o Código de Ordenação Espacial do Município, enquadrando a ação ao Artigo 18 da Lei Complementar N° 054/1994 devendo a obra permanecer paralisada, sob pena de ser Multada, considerando desde já V.S.ª cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade, inclusive podendo ser imputado o crime previsto no Art. 330 do Código Penal.

NOTA: Caso seja impetrado Recurso ou Solicitação por mandatário, apresentar procuração com firma reconhecida para agir no caso em tela em face do notificado em conformidade ao §2º, Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ou procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018.

João Mariotto Neto
Gestor de Fiscalização

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
AV. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José
CEP 12070-610 Tel.: (012) 3631-4136

TERMO DE EMBARGO

NOTIFICADO: Alceu Hebbel
ENDEREÇO: Rua da Constituição, **Nº:** , Quadra D, P/Lote 03, Área A, **Loteamento:**San Marino, **Bairro:**Água Quente, **CEP:** 12060-360, **Matricula:** 18.020, **B.C.:** 5.1.068.212.001

Processo Adm. Nº 1Doc. 5.493/2.025 – NP 0374/2.025.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Área de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, ***EMBARGA,*** em conformidade ao Art. 88 da Lei Complementar Nº 054/1994, a obra de prédio RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, localizada no endereço supracitado, por estar sendo executada em desacordo ao projeto aprovado e a licença expedida pelo município através do Processo Administrativo PE nº 102498/2021 .

Nestas condições considera-se V.S.ª responsável por ter infringido o Código de Ordenação Espacial do Município, enquadrando a ação ao Artigo 18 da Lei Complementar N° 054/1994 devendo a obra permanecer paralisada, sob pena de ser Multada, considerando desde já V.S.ª cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade, inclusive podendo ser imputado o crime previsto no Art. 330 do Código Penal.

NOTA: Caso seja impetrado Recurso ou Solicitação por mandatário, apresentar procuração com firma reconhecida para agir no caso em tela em face do notificado em conformidade ao §2º, Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ou procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018.

João Mariotto Neto
Gestor de Fiscalização

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
AV. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José
CEP 12070-610 Tel.: (012) 3631-4136

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR – OBRA - DEMOLIÇÃO

NOTIFICADO: Fátima Regina de Aguiar
ENDEREÇO: Rua José Millet Filho, **Nº:** 310, Quadra 22, P/Lote 04, Área 01, **Loteamento:** Jardim Ana Emília, **Bairro:** Cavarucanguera, **CEP:** 12070-200, **Matricula:** 90.745, **B.C.:** 6.2.017.014.001

Processo Adm. Nº 1Doc 5.762/2.025 – NP 0391/2.025.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, ***EMBARGA,*** em conformidade as disposições da Lei Complementar Nº 054/1994, a obra de prédio COMERCIAL localizada no endereço supracitado, por estar em construção sem a licença expedida pelo município e em desacordo as normas municipais, obra ocupando o recuo obrigatório frontal e lateral.

Nestas condições considera-se o responsável supra identificado, por ter infringido os Artigos 8 e 82 da Lei Complementar N° 054/1994, por estes termos considere ainda a obra ***EMBARGADA*** a contar da data de publicação desta, devendo a mesma permanecer paralisada, sob pena de ser Multada, sendo autorizado somente a execução das obras de desocupação de recuos obrigatórios, adequando-se as normas urbanísticas vigente e considerando ainda que a infração cometida não comporta regularização da referida edificação, fica pela presente V.S.ª ***NOTIFICADA*** para que no prazo de 07 (sete) dias a contar da data da publicação desta, proceda a ***DEMOLIÇÃO*** da referida obra que está sendo executada dentro do recuo obrigatório, obedecendo ao disposto no Artigo 83 parágrafo 2º combinado com o Artigo 90 e incisos da Lei Complementar Nº 054 /1994.

O não atendimento desta Notificação no prazo fixado implicará em multas sem prejuízo de demais providências Administrativas legais e cabíveis por parte da Municipalidade, podendo ser imputado aos responsáveis pela obra o crime previsto no Art. 330 do Código Penal *"Desobedecer à ordem legal de funcionário público; Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."*

NOTA: Caso seja impetrado Recurso ou Solicitação por mandatário, apresentar procuração com firma reconhecida para agir no caso em tela em face do notificado em conformidade ao §2º, Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ou procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018.

João Mariotto Neto
Gestor de Fiscalização

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
AV. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José
CEP 12070-610 Tel.: (012) 3631-4136

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR – HABITE-SE

NOTIFICADO: José Edmar Afonso

ENDEREÇO: Rua Domingos Fernandes Labinas, **Nº:** 25, Quadra A, Lote 01, **Loteamento:** Colonial Bel Recanto, **Bairro:** Independência, **CEP:** 12031-263, **Matricula:** 9.209, **B.C.:** 3.4.050.001.001

Processo Adm. 27.468/2.022 – NP 0677/2.022.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, em consideração aos elementos constantes em Processo Administrativo 69.761/2018, ***NOTIFICA*** o responsável acima mencionado, para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação desta, a apresentar junto a Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, o ***HABITE-SE*** do prédio ***RESIDENCIAL*** localizado no endereço acima mencionado, conforme determina o Artigo 27 da Lei Complementar Nº 054 de 18 fevereiro de 1994, considerando desde já V.S.ª cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade, inclusive podendo ser imputado aos responsáveis o crime previsto no Art. 330 do Código Penal.

NOTA: Caso seja impetrado Recurso ou Solicitação por mandatário, apresentar procuração com firma reconhecida para agir no caso em tela em face do notificado em conformidade ao §2º, Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ou procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018.

João Mariotto Neto
Gestor de Fiscalização

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
AV. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José
CEP 12070-610 Tel.: (012) 3631-4136

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR – HABITE-SE

NOTIFICADO: Antonio Paulo de Faria Neto

ENDEREÇO: Rua Milton Pereira do Lago, **Nº:** 21, Quadra 10, Área B, **Loteamento:** Jardim do Lago I, **Bairro:** Barreiro, **CEP:** 12092-855, **Matricula:** 158.083, **B.C.:** 7.3.073.063.001

Processo Adm. 1Doc 2.425/2.025 – NP 0183/2.025.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, em consideração aos elementos constantes em Processo Administrativo 3.565/2.020, ***NOTIFICA*** o responsável acima mencionado, para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação desta, a apresentar junto a Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, o ***HABITE-SE*** do prédio ***RESIDENCIAL*** localizado no endereço acima mencionado, conforme determina o Artigo 27 da Lei Complementar Nº 054 de 18 fevereiro de 1994, considerando desde já V.S.ª cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade, inclusive podendo ser imputado aos responsáveis o crime previsto no Art. 330 do Código Penal.

NOTA: Caso seja impetrado Recurso ou Solicitação por mandatário, apresentar procuração com firma reconhecida para agir no caso em tela em face do notificado em conformidade ao §2º, Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ou procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018.

João Mariotto Neto
Gestor de Fiscalização

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
AV. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José
CEP 12070-610 Tel.: (012) 3631-4136

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR – HABITE-SE

NOTIFICADO: Oto de Queiroz Barros

ENDEREÇO: Av. Monsenhor Antonio Nascimento de Castro, **Nº:** 504, **Loteamento:** Vila São José, **Bairro:** Cavarucanguera, **CEP:** 12070-360, **B.C.:** 6.2.029.007.001

Processo Adm. 1Doc 1.785/2.025 – NP 0125/2.025.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, em consideração aos elementos constantes em Processo Administrativo 37.687/2.022, ***NOTIFICA*** o responsável acima mencionado, para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação desta, a apresentar junto a Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, o ***HABITE-SE*** do prédio ***COMERCIAL*** localizado no endereço acima mencionado, conforme determina o Artigo 27 da Lei Complementar Nº 054 de 18 fevereiro de 1994, considerando desde já V.S.ª cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade, inclusive podendo ser imputado aos responsáveis o crime previsto no Art. 330 do Código Penal.

NOTA: Caso seja impetrado Recurso ou Solicitação por mandatário, apresentar procuração com firma reconhecida para agir no caso em tela em face do notificado em conformidade ao §2º, Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ou procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018.

João Mariotto Neto
Gestor de Fiscalização

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
AV. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José
CEP 12070-610 Tel.: (012) 3631-4136

AUTO DE INFRAÇÃO
UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO SEM EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE
PROCESSO ADM. Nº 1DOC 4.099/2.025 – AI 066/2.025.

AUTUADO: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefonica, **CPF/CNPJ:** 02.558.157/0001-62;
ENDEREÇO: Rua Lourença Valerio Gadioli, **Nº:** 96, **Bairro:** Quiririm, **CEP:** 12043-270;
B.C.: 4.6.047.005.001

Processo Adm. Da NP: Nº 27.824/2.020, NP Nº: 0350/2.020. Tipo Predial: Comercial

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Área de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, *AUTUA* o responsável pelo imóvel acima mencionado, por descumprimento de Notificação Preliminar em epígrafe, enquadrando-se na seguinte infração ou infrações ao Código de Ordenação Espacial do Município;

Habitação e ou utilização de prédio do tipo acima mencionado sem o devido HABITE-SE expedido pela Municipalidade, localizado no endereço cadastrado nesta Prefeitura sob o Boletim Cadastral supracitado, estando em desacordo com as normas Municipais, infringido o Artigo 27 combinado com o Artigo 82, Inciso I, da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994, não sendo cumprida a determinação pública de apresentação da respectiva documentação e ou desocupação da edificação no prazo predeterminado em notificação em epigrafe. Por tal fato, nos termos do Artigo 85 e Incisos, do mesmo regramento legal, aplica-se a multa conforme Art. 84, Parágrafo Único da LC 054/1994, combinado com o Decreto Municipal Nº 14.762 de 13 julho de 2020 e Decreto Nº 14.840 de 20 de outubro de 2020, conforme os seguintes, item e subitem e o do seguinte valor tipificado em Unidade Fiscal do Município;

Multa Inicial Item/Tipo: 01 Subitem/Subtipo: 1.3
VALOR: 06 (Seis) U.F.M.T

Ficando o Autuado desde já, intimado para que, dentro do prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da publicação desta, recolher a multa aos cofres públicos ou ainda, no mesmo prazo, apresentar defesa por escrito nos termos dos Artigos 95 e 96 da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994, caso seja a defesa impetrada por mandatário, apresentar procuração com firma reconhecida para agir no caso em tela em face do autuado em conformidade ao §2º, Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ou procuração assinada junto a documento oficial do autuado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018.

João Mariotto Neto
Gestor de Fiscalização

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo
Secretaria: SEO - Secretaria de Obras
AV. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José
CEP 12070-610 Tel.: (012) 3631-4136

AUTO DE INFRAÇÃO
UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO SEM EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE
PROCESSO ADM. Nº 1DOC 1.578/2.025 – AI 044/2.025.

AUTUADO: Antonio Carlos dos Santos

ENDEREÇO: Rua Honório Jovino, **Nº:** 134, **Bairro:** Centro, **CEP:** 12030-100, **Matricula:** 10.478, **B.C.:** 1.1.023.019.001

Processo Adm. Da NP: Nº 46.052/2.019, NP Nº: 0452/2.019. Tipo Predial: Comercial

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Área de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, *AUTUA* o responsável pelo imóvel acima mencionado, por descumprimento de Notificação Preliminar em epígrafe, enquadrando-se na seguinte infração ou infrações ao Código de Ordenação Espacial do Município;

Habitação e ou utilização de prédio do tipo acima mencionado sem o devido HABITE-SE expedido pela Municipalidade, localizado no endereço cadastrado nesta Prefeitura sob o Boletim Cadastral supracitado, estando em desacordo com as normas Municipais, infringido o Artigo 27 combinado com o Artigo 82, Inciso I, da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994, não sendo cumprida a determinação pública de apresentação da respectiva documentação e ou desocupação da edificação no prazo predeterminado em notificação em epigrafe. Por tal fato, nos termos do Artigo 85 e Incisos, do mesmo regramento legal, aplica-se a multa conforme Art. 84, Parágrafo Único da LC 054/1994, combinado com o Decreto Municipal Nº 14.762 de 13 julho de 2020 e Decreto Nº 14.840 de 20 de outubro de 2020, conforme os seguintes, item e subitem e o do seguinte valor tipificado em Unidade Fiscal do Município;

Multa Inicial Item/Tipo: 01 Subitem/Subtipo: 1.3
VALOR: 06 (Seis) U.F.M.T

Ficando o Autuado desde já, intimado para que, dentro do prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da publicação desta, recolher a multa aos cofres públicos ou ainda, no mesmo prazo, apresentar defesa por escrito nos termos dos Artigos 95 e 96 da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994, caso seja a defesa impetrada por mandatário, apresentar procuração com firma reconhecida para agir no caso em tela em face do autuado em conformidade ao §2º, Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ou procuração assinada junto a documento oficial do autuado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018.

João Mariotto Neto
Gestor de Fiscalização

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras

Secretaria de Educação - SEED

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA SESPM Nº 40, de 06 DE MARÇO DE 2025

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I – Criar a composição da **COMISSÃO INTERNA DE CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, na seguinte conformidade:

PRESIDENTE:
Rodnei Monteiro dos Santos, matrícula nº 24.922

MEMBROS:
Gabriel Alvarez Barcellos, matrícula nº 47.751
Paloma Susi Santos, matrícula nº 47.855

II – Revogar a Portaria SESPM Nº 122 de 25 de outubro de 2024 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de março de 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté a categoria de Vila.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública Municipal

Secretaria de Planejamento Urbano - SEURB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCESSO Nº. 5.569/25 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/24
D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais para pintura, constante do presente processo, a favor das empresas: CHRISPIN PINTOR TINTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., no valor de R$ 2.558,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais); JOÃO VITOR FONSECA FERREIRA, no valor de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais); Totalizando R$ 2.738,00 (Dois mil setecentos e trinta e oito reais);
SESP, aos 10/03/2025
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº. 5.541/25 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 449/23
D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de peças automotivas, constante do presente processo, a favor da empresa: RETÍFICA MORADA DO SOL ARARAQUARA LTDA., no valor de R$ 1.473,51 (Mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos);
SES, aos 10/03/2025
ROSANA GRAVENA - SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 5.558/25 -PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/23
D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de bateria automotiva, constante do presente processo, a favor da empresa: RONALDO MILANI COMERCIAL LTDA, no valor de R$ 306,00 (Trezentos e seis reais);
SES, aos 10/03/2025
ROSANA GRAVENA - SECRETÁRIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº. 5.559/25 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 449/23
D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de peças automotivas, constante do presente processo, a favor da(s) empresa(s): RETÍFICA MORADA DO SOL ARARAQUARA LTDA., no valor de R$ 1.253,91 (Mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos);
SES, aos 10/03/2025
ROSANA GRAVENA - SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 3.809/25 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 28/25
D E S P A C H O: Ratifico o objeto do presente processo em favor da firma AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA., no valor total de R$ 393.324,00 (Trezentos e noventa e três mil trezentos e vinte e quatro reais), com base no parecer da Procuradoria Administrativa do Município e conforme art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras, para Aquisição de Insumos para Bomba de Insulina da Marca Minimed, visando atender a Secretaria de Saúde.

SES, aos 10/03/2025
ROSANA GRAVENA - SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 5.700/25 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/24
D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais de expediente, constante do presente processo, a favor da empresa: C.C.M - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA, no valor de R$ 805,00 (Oitocentos e cinco reais);
SES, aos 10/03/2025
ROSANA GRAVENA - SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 5.803/25 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/24
D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medalhas, constante do presente processo, a favor da empresa: H.F. SOLUÇÕES LTDA, no valor de R$ 3.155,60 (Três mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos);
SELQV, aos 10/03/2025
FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE - SECRETARIO DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - ATA Nº. 0210/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA **PROCESSO:** 13.393/2023 **ASSINATURA:** 06/03/2025 **OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA EM 22/04/2024 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **VALOR ESTIMADO:** R$ 158.997,70 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0428/2023 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 84 DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - ATA Nº. 0147/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA **PROCESSO:** 17.642/2023 **ASSINATURA:** 07/03/2025 **OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA EM 07/03/2024 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **VALOR ESTIMADO:** R$ 3.765.000,00 **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0487/2023 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 84 DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - ATA Nº. 0192/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** GLOBAL TECH AUTO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA **PROCESSO:** 14.045/2023 **ASSINATURA**: 07/03/2025 **OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA EM 23/04/2024 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0449/2023 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 84 DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (APOSTILAMENTO)

ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº. 1.154/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** S. L. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA PROCESSO: 20.498/2024 **ASSINATURA:** 07/03/2025 **OBJETO:** ALTERAR O GESTOR DO CONTRATO CELEBRADO EM 26/11/2024 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0262/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO §3º DO ARTIGO 8º DA LEI Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 C/C O DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0073/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA **PROCESSO:** 3.076/2025 **ASSINATURA:** 10/03/2025 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ACCESS POINT (PONTO DE ACESSO) DUAL BAND **VALOR:** R$ 2.998,00 **VIGÊNCIA**: 45 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0229/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.708/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0074/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MAURÍCIO DIAS PEREIRA **PROCESSO:** 3.076/2025 **ASSINATURA:** 10/03/2025 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ADAPTADOR USB WIRELESS E EXTENSÃO ELÉTRICA - 50 M **VALOR:** R$ 624,00 **VIGÊNCIA**: 30 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0229/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.708/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0089/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** FOX ATACADISTA LTDA **PROCESSO**: 4.322/2025 **ASSINATURA:** 10/03/2025 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BISCOITO COM SAL TIPO APERITIVO, CANELA EM PÓ FINO HOMOGÊNEO, TEMPERO EM PÓ, MOLHO DE PIMENTA E MOSTARDA AMARELA VALOR: R$ 2.021,40 **VIGÊNCIA:** 03 (TRÊS) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0334/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26.528/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: GERAÇÃO AUTO PARTES LTDA - CNPJ/MF sob nº 45.137.448/0001-90.

Pela presente, fica a empresa contratada, acima qualificada, notificada para que no prazo de 15 **(quinze) dias úteis**, manifeste-se nos autos, referente ao certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 491/2023** – **Processo Administrativo nº 18.674/2023** cujo objeto consiste na prestação de serviço de RETIFICA COMPLETA DE MOTORES, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, por parte desta Municipalidade, formalizando eventuais justificativas diante do inadimplemento TOTAL do pacto celebrado entre as partes aos 17 /06/2.024, no que se refere a retifica completa do motor MERCEDES BENZ – prefixo 270, bem como efetue a IMEDIATA entrega das peças retiradas do veículo. Fica essa empresa igualmente notificada para, no mesmo prazo e franqueadas, desde já, vistas e extração de cópias dos autos, exercer seu direito de defesa diante da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, Ata de registro de preços e na Lei Federal nº. 14.133/21.

ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FROTA

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA SEAD Nº 157 , DE 07 DE MARÇO DE 2025

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Memorando 4.371/2025,

R E S O L V E:

Considerar cessados os efeitos da Portaria SEAD nº 96, de 16 de janeiro de 2025, a contar de 06/03/2025, que designou o (a) servidor (a) **LUCIANO NUNES DO NASCIMENTO** – matrícula 46877, para exercer a função de confiança Chefe de Seção de Processos de Junta Médica, subordinada à Secretaria de Administração.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de março de 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº. 22.592/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 126/24
DESPACHO**:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 43.219.256/0001-05** a sanção de multa no valor de **R$ 776,37 (Setecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos),** referente à não entrega da Autorização de Fornecimento n° 4.252/2024**,** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, sujeito ao prazo de 15(quinze) dias úteis para recurso.
SES, aos, 07/03/2025
ROSANA GRAVENA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 24.258/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/24
DESPACHO**:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à **MAURÍCIO DIAS PEREIRA – CNPJ 42.041.852/0001-77** a sanção de multa no valor de **R$ 718,25 (Setecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos),** referente ao Contrato n° 0910/2024**,** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, sujeito ao prazo de 15(quinze) dias úteis para recurso.
SES, aos, 07/03/2025
ROSANA GRAVENA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 22.772/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 70/24
DESPACHO**:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 46.344.050/0001-97** a sanção de multa no valor de **R$ 111.53 (Cento e onze reais e cinquenta e três centavos),** referente ao atraso na entrega do Contrato n° 894/2024**,** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, sujeito ao prazo de 15(quinze) dias úteis para recurso.
SES, aos, 07/03/2025
ROSANA GRAVENA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Secretaria da Fazenda - SEFA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Saúde – SES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA SESP Nº 75, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Antonio Joaquim de Oliveira Neto, **Secretário de Serviços Públicos**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013,

RESOLVE:

I - Autorizar o(a) servidor(a) a dirigir Veículos Oficiais Municipais, em conformidade com a sua habilitação descrita abaixo.

MATRÍCULA	NOME	CNH	CATEGORIA
28050	EDMAR RODRIGO DOS SANTOS	05060793383	AB

II - O servidor autorizado deverá preencher e assinar o requerimento para concessão de autorização para Dirigir Veículo Oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de março de 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Serviços Públicos

Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Relatório anual

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

UNITAU Universidade de Taubaté

https://unitau.br

Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO - Conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

Identificação: **TERMO DE CONVÊNIO (PROC.PREX Nº 0036/2025)**
Conveniado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
Objeto: Concessão, por parte da UNITAU, de bolsas pontualidade aos alunos indicados pela Prefeitura.
Celebração: 07/03/2025
Vigência: 07/03/2025 até 06/03/2026

UNITAU Universidade de Taubaté

https://unitau.br

Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

PORTARIA R-Nº 079/2025 - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo R-Nº 5133/2024,

R E S O L V E: Nomear **LÍGIA DE OLIVEIRA MATOSO**, RG nº 43.009.481-4, classificada em 31º lugar no concurso público, objeto do Edital R-Nº 002/2024, homologado pelo Conselho de Administração em 17/05/2024, para exercer, em caráter efetivo, o cargo vago de **Auxiliar Administrativo**, padrão M/10, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 282/2012.

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia dez de março do ano dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA R-Nº 080/2025 - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo-MED-CARAG nº 0728/2024 (GRP: 2024/008610),

R E S O L V E: Apostilar a Portaria R-Nº 314/2024 que admitiu no período de 12/08/2024 a 10/10/2024, **MARIA LUIZA LIMA PIRES FERREIRA**, RG nº 62.468.116-6, exerceu a função de Professor Colaborador, na Unidade de Ensino – Departamento de Ciências Médicas, para declarar que o término do contrato foi em **19/02/2025**, permanecendo inalterados os demais termos da citada portaria.

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia dez de março do ano dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA R-Nº 081/2025 - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo-MED-CARAG nº 0733/2024 (GRP: 2024/008503),

R E S O L V E: Apostilar a Portaria R-Nº 304/2024 que admitiu no período de 12/08/2024 a 10/10/2024, **ANDRÉ LUIS PELLEGRIN**, RG nº 8.711.222-X, exerceu a função de Professor Colaborador, na Unidade de Ensino – Departamento de Ciências Médicas, para declarar que o término do contrato foi em **21/02/2025**, permanecendo inalterados os demais termos da citada portaria.

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia dez de março do ano dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA R-Nº 082/2025 - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo-ODO nº 007862/2024,

R E S O L V E: Apostilar a Portaria R-Nº 277/2024 que admitiu no período de 05/08/2024 a 03/10/2024, **LUCIANA PAULA BENICIO ARCAS**, RG 27.568.882-3, exerceu a função de Professor Colaborador, na Unidade de Ensino – Departamento de Ciências Odontológicas, para declarar que o término do contrato foi em **24/02/2025**, permanecendo inalterados os demais termos da citada portaria.



Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia dez de março do ano dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA R-Nº 083/2025 - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo-ODO nº 008388/2024,
R E S O L V E: Apostilar a Portaria R-Nº 296/2024 que admitiu no período de 05/08/2024 a 03/10/2024, **HILLARY OLIVEIRA DE ALVARENGA**, RG 38.679.048-6, exerceu a função de Professor Colaborador, na Unidade de Ensino – Departamento de Ciências Odontológicas, para declarar que o término do contrato foi em **07/02/2025**, permanecendo inalterados os demais termos da citada portaria.
Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia dez de março do ano dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA R-Nº 084/2025 - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo-MED nº 0399/2024 (GRP: 2024/007680),
R E S O L V E: Apostilar a Portaria R-Nº 295/2024 que admitiu no período de 05/08/2024 a 03/10/2024, **MATHEUS JOSÉ MAIA PEREIRA**, RG MG-12.537.451, exerceu a função de Professor Colaborador, na Unidade de Ensino – Departamento de Ciências Médicas, para declarar que o término do contrato foi em **19/02/2025**, permanecendo inalterados os demais termos da citada portaria.
Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia dez de março do ano dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA R-Nº 085/2025 - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo-FST nº 015/2025,
R E S O L V E: Apostilar a Portaria R-Nº 072/2025, que admitiu no período de 17/02/2025 a 17/04/2025, **CAROLINA WERNDL TREVIZAN**, RG 36.540.773-2, exerceu a função de Professor Colaborador, na Unidade de Ensino – Departamento de Ciências da Saúde, para declarar que o término do contrato foi em **18/02/2025**, permanecendo inalterados os demais termos da citada portaria.
Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia dez de março do ano dois mil e vinte e cinco.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Reitora

Selma Notari Gobbo
Secretária da Reitoria

Instituída pela Resolução Nº 12/82 do Conselho Universitário da UNITAU
CNPJ: 51.637.593/0001-32
Av. Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12020-200
Tel.: 3633-3855 – www.funcabes.com.br – funcabes@uol.com.br

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024
5ª Convocação - Retificação

A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, retifica a 5ª convocação do Processo Seletivo Nº 01/2024, e CONVOCA também os candidato(s) abaixo relacionado(s), com referência ao **Processo Seletivo nº 01/2024** para a(s) função(ões) de **Auxiliar Técnico Administrativo - ATA (Infantil) - PcD,** para comparecer(em), IMPRETERIVELMENTE, à **RUA BARÃO DA PEDRA NEGRA, 162 - CENTRO – TAUBATÉ/SP**, conforme horário e organização abaixo. **O não comparecimento caracterizará desistência da vaga.** A documentação necessária se encontra na 5ª Convocação, publicada em 11/03/25.

PERÍODO DA MANHÃ

14/03/2025 – AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ATA (INFANTIL) - PcD – 10:30

Horário	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
10:30	**CINTHIA APARECIDA SANTOS DOMICIANO**	**1ª**

Taubaté, 11 de março de 2025.

Profa. Dra. Lucilei Lopes Bonato
Diretora-Presidente
Funcabes

Câmara Municipal

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

EPTS – EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

A EPTS – Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté torna público aos interessados a realização:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE PARA A GESTÃO ACADÊMICA DE CURSOS E AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM OFERECIDOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de março de 2025 às 09h00

Edital na íntegra a disposição no site https://www.epts.com.br/

Taubaté, SP, 10 de março de 2025.

ANA PAULA LIMA GUIDI DAMASCENO
Diretoria Executiva